

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

**CONTRATO Nº 001.26.01.2022 - SESAU PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO
RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MULTI
NORTE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA- EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambas com sede à Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-, CEP: 67.143-810 neste Município, Estado do Pará, doravante denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campo, na Cidade de Belém-PA e, de outro lado a empresa **MULTI NORTE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.426.362/0001-19, com sede à Avenida Nazaré, 1203- fundos- Bairro: Nazaré- Belém- Pará, neste ato representada pelo Sr. Marcio Raposo Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1574502, inscrito no CPF sob o nº 249.578.522-00, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por meio de **INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº6/2021-006-SESAU-PMA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 8465/2021 – SESAU** e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **Inexigibilidade/Credenciamento Público nº6/2021-006- SESAU-PMA**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013, e suas alterações, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades das UPAS (Daniel Berg- Icuí, Dom Helder Câmara- Cidade Nova, Carlos Mariguela- Aurá e Dr. Nonato Sanova- Distrito Industrial**, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Parágrafo primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo segundo: As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor total estimado do contrato é de **R\$2.464.680,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com as legislações pertinentes e valores descritos no Edital;

Parágrafo Segundo: O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, nos termos da legislação vigente, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do Contratado, velando como recibo o comprovante de depósito;

Parágrafo Terceiro: O vencimento do documento fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo;

Parágrafo Quarto: Deverão constar no documento fiscal o n° do processo de credenciamento, bem como, número da conta corrente e agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

Parágrafo Quinto: Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;

Parágrafo Sexto: A Contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

Parágrafo Sétimo: Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto;

Parágrafo Oitavo: Resguardado o preço da lista referencial, a Contratante poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho e sua Presidência (e outros procedimentos a serem estabelecidos por meio de pacotes que alterem o valor dos procedimentos pagos);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Nono: As despesas decorrentes das contratações previstas no edital serão cobertas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

Parágrafo Décimo: O relatório de atendimento mensal ou escala, será entregue ao Diretor Clínico dos estabelecimentos de saúde onde o serviço foi prestado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço para emissão de Nota Fiscal e posteriormente encaminhado ao setor de compras e licitação;

Parágrafo Décimo Primeiro: O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por responsável, e certidões de comprovação e regularidade fiscal;

Parágrafo Décimo Segundo: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços executados por cada prestador contratado, após emissão de recibo e nota fiscal devidamente atestada e finalmente visado pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência,

Parágrafo Segundo: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA- DO CREDENCIAMENTO:

Parágrafo Primeiro: A empresa interessada terá que protocolar a documentação necessária na Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

Parágrafo Segundo: A convocação do credenciado será de ordem cronológica, respeitando o protocolo;

Parágrafo Terceiro: O candidato ao credenciamento deverá comprovar que possui carga horária disponível no CNES para lançar produção.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II – COMPETE À CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- b) O comparecimento do profissional médico é exclusivamente da Contratada, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas;
- d) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Contratante;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Contratante para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O credenciado deverá comunicar a Contratante para qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco à saúde pública;
- g) Apresentar a escala de plantão à Direção da Unidade de Saúde com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do mês a ser trabalhado;
- h) Realizar o atendimento dos pacientes com disponibilidade quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de consultas para os quais for contratado;
- i) Em casos excepcionais onde a demanda de serviços extrapole a rotina da Unidade de Saúde fica a Contratante autorizada a solicitar da Contratada de forma emergencial médicos extra teto;
- j) A empresa fica responsável por distribuir quantitativamente o número de plantões, conforme recomendação do CRM e legislação vigente;
- k) A empresa fica responsável por substituir médico escalado por outro em caso de falta ou impossibilidade do mesmo;
- l) Notificar o Setor de Controle e Avaliação desta Secretaria, caso haja alguma alteração contratual num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da alteração;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- m) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscais e parafiscais;
- n) Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso à instituição para o exercício do seu poder de fiscalização;
- o) Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- COMPETE A CONTRATANTE:

- a) Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- c) A Secretaria Municipal de Saúde designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 10.302.0001.2.325;

Elemento de Despesa: 339039-50;

Fonte: 12140000

Valor Global: R\$2.464.680,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomence a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);

c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 8465/2021 - SESAU, que contém o procedimento de INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-006 – SESAU-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 26 de janeiro de 2022.

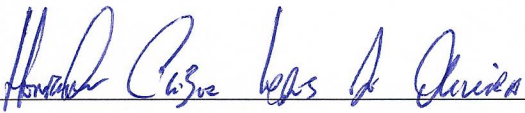

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE

MULTI NORTE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA- EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF/MF nº 66703514291

2- 

CPF/MF nº 005.210.522-97